



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.686, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Cria Gratificação de Serviço para as atividades de fiscalização e gestão do Aterro Sanitário e resíduos sólidos do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para as atividades pertinentes à fiscalização e gestão do Aterro Sanitário e resíduos sólidos do Município de Erechim, realizadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço criada no *caput* deste artigo será no valor de R\$ R\$ 1.757,64 (hum mil setecentos e cinquenta e sete reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência da Gratificação de Serviço criada no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores da gratificação não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1854100482.117 – Defesa, Preservação e Proteção do Meio Ambiente; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.